

LEI MUNICIPAL Nº 365/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concurso Público para o provimento de cargos públicos efetivos no âmbito da administração direta do Município de São João do Arraial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos para o provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal do Município de São João do Arraial, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 2º O Concurso Público autorizado por esta Lei abrangerá os seguintes cargos, distribuídos por suas respectivas Secretarias e níveis de escolaridade:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

a) Cargos de Nível Médio:

- 1) Agente Administrativo
- 2) Motorista Categoria "D"

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Cargos de Nível Médio:

- 1) Técnico de Saúde Bucal
- 2) Técnico em Enfermagem
- 3) Agente Comunitário de Saúde

b) Cargos de Nível Superior:

- 1) Cirurgião-Dentista (ESF)
- 2) Enfermeiro (ESF)
- 3) Médico (ESF)
- 4) Fisioterapeuta
- 5) Nutricionista
- 6) Psicólogo

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Cargos de Nível Superior:

- 1) Professor de Educação Infantil
- 2) Professor de Ensino Fundamental (Anos Iniciais)
- 3) Professor de Ensino Fundamental (Anos Finais – Língua Portuguesa)
- 4) Professor de Ensino Fundamental (Anos Finais – Matemática)
- 5) Professor de Ensino Fundamental (Anos Finais – Educação Física)
- 6) Professor de Ensino Fundamental (Anos Finais – Informática)

Art. 3º O número de vagas iniciais e o quantitativo destinado ao cadastro de reserva para cada um dos cargos elencados no Art. 2º desta Lei serão fixados por ato do Chefe do Poder Executivo ou indicados diretamente no Edital de Abertura do certame, observada a real necessidade da administração pública e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 4º O Edital de Abertura fixará as demais regras do certame, contendo as atribuições detalhadas dos cargos, os requisitos para investidura, o valor das inscrições, os vencimentos iniciais, a carga horária semanal, os critérios de avaliação e os percentuais destinados às cotas legais.

Art. 5º O provimento efetivo nos cargos indicados nesta Lei fica estritamente condicionado à existência de vagas abertas por Decreto Regulamentar e à observância dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada pasta correlata.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial - PI, em 15 de junho de 2026.

ABDORAL MELO DA SILVA
Prefeito Municipal

